



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## DESPACHO

**PROCESSO DE COMPRA Nº 22/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

**OBJETO:** Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de despacho acerca do resultado do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, cujo objeto é a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado para as dependências desta Casa Legislativa.

Conforme se depreende do Termo de Julgamento e do Termo de Homologação anexados aos autos, o certame restou **fracassado**, uma vez que todas as propostas foram desclassificadas ou os licitantes não atenderam às exigências para habilitação, não sendo possível selecionar uma proposta apta à contratação.

A análise da sessão pública revela que, embora tenha havido a participação de diversas empresas, nenhuma delas logrou êxito em cumprir integralmente os requisitos do edital e do termo de referência, seja por descumprimento de especificações técnicas, seja pela não apresentação da documentação solicitada no prazo estipulado.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O fracasso da licitação impõe à Administração o dever de reavaliar os termos da contratação, a fim de identificar as possíveis causas que levaram à ausência de propostas válidas. Tal medida é essencial para garantir que o próximo certame seja bem-sucedido e atenda ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que, diante de um certame fracassado, a Administração deve promover uma nova e ampla pesquisa de preços, utilizando como parâmetros prioritários o Painel de Preços do Governo Federal e contratações públicas similares, em detrimento de cotações diretas com fornecedores (TCU - [RP: 21062022 009.395/2022-9](#)).



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Ademais, a reanálise do Termo de Referência é medida que se impõe. É possível que as especificações técnicas, as condições de fornecimento ou as exigências de habilitação tenham se mostrado excessivamente restritivas ou inadequadas ao mercado atual, dificultando a participação de potenciais interessados ou a formulação de propostas exequíveis. A revisão criteriosa do documento é fundamental para corrigir eventuais falhas e ampliar a competitividade do futuro certame.

### 3. DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, e com fundamento no dever de autotutela da Administração,

#### **DECIDO:**

- a) Determinar o retorno dos autos ao setor técnico responsável para que proceda à revisão do Termo de Referência, analisando a pertinência e a adequação de suas cláusulas, especialmente no que tange às especificações técnicas dos produtos e às condições de instalação, a fim de ajustá-lo à realidade do mercado e ampliar a competitividade;
- b) Após a adequação do Termo de Referência, determinar a realização de nova e ampla pesquisa de preços, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente e a jurisprudência dos órgãos de controle, notadamente o TCU;
- c) Por fim, encaminhem-se os autos à Presidência desta Casa, para ciência e consolidação do fracasso do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, e para as providências subsequentes que se fizerem necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Tremembé, 29 de outubro de 2025.

---

Mariana Lopes Hohmann Claro

Pregoeira / Chefe do Setor de Licitações e Compras